

PROJETO DE LEI, DE 2022

(Da Sra. Maria do Rosário e outras)

Institui o dia 25 de março
como Dia Nacional de
Levante Contra o
Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Levante Contra o Feminicídio, a ser celebrado anualmente no dia 25 de março.

Art. 2º Serão realizadas, na semana que inclui o dia 25 de março, ações destinadas a:

I – promover campanhas de conscientização sobre o problema do feminicídio;

II – divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida das mulheres;

III – orientar as mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos órgãos públicos competentes;

IV – implementar políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio;

V – monitorar o processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

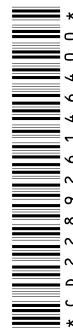


Esta proposta tem como inspiração as lutas das mulheres brasileiras contra a violência, em especial contra a sua forma mais aguda, o feminicídio, que passou a ser denunciado como intolerável violação aos direitos humanos desde a década de 1970 no Brasil. Ela remonta à campanha “Quem ama não mata”, implementada quando do assassinato de Ângela Diniz (30/12/1976) no Rio de Janeiro e exitosa, por derrotar no processo judicial a tese da legítima defesa da honra como justificativa para tirar a vida de uma mulher.

Inspira-se, também, em outra campanha, desta feita ainda em curso no Brasil. Trata-se do “Levante Feminista Contra o Feminicídio”, que tem por objetivos denunciar e debater junto à sociedade e ao estado brasileiro a gravidade do problema, reduzir o número de mulheres vítimas dessa violência letal em razão de gênero, confrontar e sensibilizar os poderes do Estado para a formulação de políticas públicas eficazes contra o feminicídio e a violência contra a mulher e criar mecanismos de prevenção e defesa das vidas das mulheres, em cumprimento à legislação nacional e internacional da qual o Brasil é parte.

O feminicídio é uma prática social culturalmente naturalizada e banalizada ao longo dos tempos. No entanto, o assassinato de mulheres por serem mulheres foi reconhecida pela Lei no 13.104, de 9 de março de 2015, como uma qualificadora do crime de homicídio, assim compreendida a morte de uma mulher decorrente de violência doméstica e familiar ou aquela provocada por menosprezo ou discriminação de condição do sexo feminino (como grafado na lei).

Em 2015, entre 83 países pesquisados, o Brasil já ocupava o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, sendo um dos países mais perigosos para mulheres e meninas viverem (Mapa da Violência, 2015). Longe de melhorar, a realidade só piorou desde então: um número cada dia maior de mulheres de todas as idades são assassinadas no Brasil e é nítido o crescimento tanto da violência em geral quanto daquela motivada por razões de gênero, que resulta em mortes de mulheres por causas violentas e em feminicídios. Mulheres não brancas são as vítimas mais comuns do feminicídio, crime que - cuja ocorrência, frequência e inexorável crueldade - costuma articular as opressões de gênero, raça, deficiência e desigualdade social.



Em 2020, dos 3.913 homicídios de mulheres registrados no país, 1.350 foram tipificados como feminicídios, de acordo com a lei, o que significa 34,5% do total de assassinatos de mulheres. Entretanto, outros 14,7% dos homicídios femininos (377 crimes, em números absolutos) foram cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima e não foram enquadrados como feminicídios (Anuário de Segurança Pública, FBSP, 2021). A imprecisão dos registros evidencia haver, portanto, um número muito maior desses crimes do que o veiculado oficialmente.

Em 2021, ocorreram 1.319 feminicídios no país, o que representa um leve recuo em relação ao ano anterior (-2,4% ou 31 vítimas a menos), mantendo-se praticamente inalterado o elevado patamar de violência (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, FBSP, 2022). Denuncie-se, porém que esses números ignoram as 89 pessoas trans assassinadas apenas no primeiro semestre do ano passado, 78 das quais eram travestis e mulheres trans (ANTRA, Boletim nº 002-2021).

De acordo com o ordenamento jurídico criado no Brasil para coibir o grave problema da violência contra as mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha (LPM), são necessárias medidas em diversas dimensões para enfrentar o problema, entre as quais se destacam a prevenção da violência e atendimento às mulheres em situação de violência. Especificamente no campo da prevenção, figura como uma das diretrizes que devem reger o conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de ações não-governamentais regula, nos termos do inciso V do art. 8º da LMP:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Nesse contexto, acolhemos a proposta do Levante Feminista Contra o Feminicídio que entende ser necessário criar uma data a fim de alertar a sociedade para a gravidade desse problema, que não pode ser considerado apenas sob o prisma dos números impactantes. Importa saber que a grande



maioria das vítimas de feminicídio são mulheres jovens, em idade reprodutiva, o que significa que elas são assassinadas no auge de suas vidas, quando tinham a expectativa de viver por décadas a frente.

Segundo estimativas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os 1.319 feminicídios em 2021 – número que traduz mais de 25 casos por semana ou, pelo menos, o assassinato de uma mulher por ser mulher a cada 8 horas – deixaram cerca de 2.300 pessoas na condição de orfandade (FBSP, 2022). São crianças e adolescentes a maioria delas, visto que 70% das vítimas de feminicídio estavam em idade reprodutiva e tinham entre 18 e 44 anos.

Não são poucos os estudos que mencionam a tristeza profunda e a sensação de injustiça de familiares, de amigas e amigos e das comunidades enlutadas com a perda de mulheres de seu convívio, mesmo quando os respectivos assassinos são condenados ou quando tiram a própria vida, o que acontece em cerca de 30% dos casos.

Em 25 de março de 2021, cerca de 2 mil mulheres de 20 estados brasileiros, caracterizada pela diversidade regional, étnica e racial, de orientação sexual e deficiência, de religiosidade e de cultura – trouxeram a público uma campanha permanente: o “Levante Feminista Contra o Feminicídio”. Esse coletivo nacional é suprapartidário, auto-organizado e autofinanciado. Ele traz por insígnia o lema “Nem Pense Em Me Matar – Quem Mata uma Mulher Mata a Humanidade” e realiza ações de conscientização popular a cada dia 25, promovendo o sentimento de indignação pelo assassinato de mulheres.

Desde o começo da campanha, surgiram em todo o país iniciativas voltadas a denunciar esse tipo de violência e a exigir das autoridades políticas públicas, recursos orçamentários e medidas de prevenção ao feminicídio. Impõe-se dizer que a grande maioria das vítimas desse tipo de crime não conseguiu acessar serviços de atendimento, pela insuficiência ou inexistência deles. Além disso, aquelas que tiveram acesso a tais serviços não receberam a proteção necessária para evitar novas violências e mesmo a morte. O fato é que as redes de atendimento, previstas na LMP, encontram-se enfraquecidas



pela ausência de investimentos públicos, havendo ainda uma banalização da violência de gênero, que pode ser fatal.

Entre as ações movidas pela campanha do Levante Feminista está a criação de um observatório denominado “Lupa Feminista contra o Femicídio”, ferramenta de ativismo que objetiva se aprofundar sobre a situação dos feminicídios com enfoque de gênero, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência, confrontando os dados oficiais. Vieram desse observatório, aliás, os dados que ancoram a proposta anexa de anteprojeto de lei.

Dessa maneira, entendemos que a instituição do Dia Nacional de Levante Contra o Femicídio não só servirá para reiterar a lembrança básica de que as mulheres são detentoras de Direitos Humanos, mas também se converterá em instrumento fundamental de conscientização da sociedade pelo fim da violência contra as mulheres, sobretudo da sua forma letal: o feminicídio.

Finalmente, consigno nesta oportunidade, nosso reconhecimento e nossa profunda gratidão por sua diuturna atuação em prol dos Direitos Humanos e em defesa dos direitos de todas as mulheres, do Levante Feminista Contra o Femicídio, nas pessoas que compõe sua Coordenação Nacional, a saber: Analba Brazão Teixeira - SOS Corpo - Instituto Feminista para a Cidadania – Recife/PE; Cleide Lemos - Fórum de Mulheres do Distrito Federal e Entorno/DF; Concita Maia Manchineri - Instituto Mulheres da Amazônia /IMA e Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia /MAMA – ACRE; Elizandra Carolina dos Santos - Movimento de Mulheres Com Deficiência Inclusivas - Porto Alegre /RS; Márcia Tiburi - Universidade Paris 8; Schuma Schumacher - REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano – Rio de Janeiro/RJ; Telia Negrão - Coletivo Feminino Plural - Porto Alegre/RS e; Vilma Reis - Mahin Organização de Mulheres Negras -Salvador/BA.

Ante o exposto, a aprovação desse Projeto de Lei tem como objetivo tornar-se um mecanismo fundamental nesta caminhada pelo fim da violência contra as mulheres. Considerando-se a sua importância ao instituir a efeméride por tudo que representará para vida e segurança das mulheres, solicitamos a sua aprovação pelos caros colegas parlamentares.



Sala das Sessões,

novembro de 2022

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal

Apresentação: 04/11/2022 15:26 - MESA

PL n.2723/2022





Projeto de Lei **(Da Sra. Maria do Rosário)**

Institui o dia 25 de março como o
"Dia Nacional de Levante Contra o
Feminicídio".

Assinaram eletronicamente o documento CD228926146400, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 9 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 12 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 13 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 14 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 15 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 16 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 17 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 18 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 19 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 20 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 21 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 22 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 23 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 24 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 25 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)



- 26 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 27 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 28 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 29 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 30 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 31 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 32 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 33 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 34 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 35 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 36 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 37 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 38 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 39 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 40 Dep. Shéridan (PSDB/RR)
- 41 Dep. Marília Arraes (SOLIDARI/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

